

**Companhia Administradora da Zona de
Processamento de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2013
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE
CIRCULAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA ADMINISTRADORA DA
ZONA DE PROCESSAMENTO DE
EXPORTAÇÕES DE BARCARENA –
CAZBAR E JACY MOREIRA DUARTE
JUNIOR ME COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

Por este instrumento de contrato administrativo, de um lado, **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA- CAZBAR**, sociedade de economia mista devidamente inscrita no CNPJ: 13.095.405/0001-00, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito a Avenida Duque de Caxias, nº 277, 2º andar, sala 02, Bairro de Fátima, CEP: 66.093-400, neste ato representado por seu Presidente **WALTER VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG nº 14562916 e do CPF nº 018.760.247-63, residente e domiciliado nesta cidade Belém do Pará, no uso das suas atribuições legais, doravante denominada **CAZBAR** e de outro lado a empresa **JACY MOREIRA DUARTE JUNIOR –ME**, empresa devidamente inscrita no CNPJ N 05.009.472-29, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito a Travessa Piedade , 469, Ed. Pieta, Apto 1204, Bairro do Reduto, CEP: 66.053-210, neste ato representado por sua titular **JACY MOREIRA DUARTE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1382008, SSP/PA e do CPF nº 304.382.922-00 , residente nesta cidade de Belém do Pará, na Travessa São Pedro, Vila Guilherme Seixas, nº 03, Bairro de Batista Campos, CEP: 66.023-780, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato é celebrado com base no art. 23, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, conforme processo de licitação Carta Convite nº 01-2013, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado, no que couber.

CLAUSULA SEGUNDA –DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação das demonstrações contábeis, relatório de administração, parecer dos auditores independentes e parecer do conselho fiscal, avisos, editais e balanço para a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena, concernentes ao ano – exercício de 2012.

CLAUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- DA CAZBAR:

- a) Colocar a disposição da CONTRADA, todas as informações técnicas necessárias à execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento conforme pactuado na cláusula sexta;
- c) Colocar á disposição da CONTRATADA, pessoal qualificado visando a operacionalização de suas atividades.

Parágrafo Único: A fiscalização do presente contrato será realizada pela servidora **ÁTILA DE OLIVEIRA WANGHON**, nos termos do artigo 67 e parágrafos da lei 8.666/93.

**Companhia Administradora da Zona de
Processamento de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



3.2- DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço contratado, conforme proposta apresentada e aprovada por esta CAZBAR e segundo definições constante do processo originou a presente contratação, passando tais documentos juntamente com as propostas da CONTRATADA, a fazer parte deste contrato como se nele estivessem transcritos.
- b) Responder perante CAZBAR pela qualidade técnica e orientação dos bons trabalhos desenvolvidos;
- c) Realizar nova execução dos serviços que, por ventura, forem rejeitados pela fiscalização, sem quaisquer ônus para CAZBAR.
- d) Fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços;
- e) Pagamentos de todos os tributos (impostos, taxas, contribuições), encargos, sociais, fiscais e comerciais, trabalhistas e previdenciário, e despesas com embalagens, fretes, seguros e outros dispêndio que incidam ou venha a incidir sobre o objeto do contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução dos serviços do objeto deste contrato.

CLAUSULA QUARTA- DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

4.1- O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 16 (dezesesseis) dias, a contar de sua assinatura. Se necessária, a prorrogação será realizada nos termos do artigo 57,II e ^a 1º e 3º da lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO RECURSO

5.1- O preço global para execução do objeto do presente é de R\$ 22.740,00 (**vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais**).

5.2- As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento da CAZBAR.

5.3- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários pela CAZBAR/PA, a qualquer tempo, nos termo do artigo 65, caput, inciso I e suas alíneas II, alínea "d" e § 1º da lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DOPAGAMENTO

6.1- O pagamento será devido por esta CAZBAR mediante a apresentação da fatura/nota-fiscal correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2- A aceitação dos serviços não isentará da responsabilidade da CONTRATADA, por erros e falhas a serem detectadas posteriormente.

6.3- O pagamento previsto no item 6.1, Será efetuado em moeda brasileira corrente até 15(quinze) dias úteis após apresentação correta da fatura dos serviços executados.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- Este Contrato pode ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.

7.2- Na hipótese de rescisão do presente contrato, a CAZBAR efetuará o pagamento devido pela execução dos serviços até então realizados.



**Companhia Administradora da Zona de
Processamento de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



7.3- A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA –DO RECEBIMENTO

8.1- O recebimento do objeto do contrato em questão, dar-se-á mediante termo próprio, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega do serviço, objeto deste contrato.

8.2- Não se emitirá o Termo de Recebimento dos serviços, enquanto perdurarem defeitos ou incorreções em sua execução, constatados pelo Supervisor Técnico designado pela CAZBAR para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, nem a ética profissional pela execução do contrato.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa Oficial a expensas da CAZBAR.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- As partes elegem o foro da cidade de Belém do Pará como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrente deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

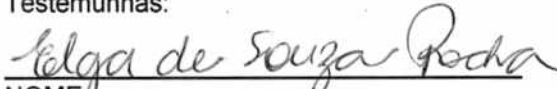
E para firmeza como prova assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 03(três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

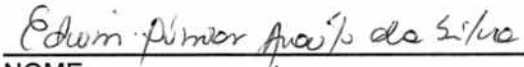
Belém, 26 de março de 2013.


Walter Vieira da Silva
Presidente- CAZBAR


JACY MOREIRA DUARTE JUNIOR
CNPJ N 05/009.472-29

Testemunhas:


NOME: Telga de Souza Rocha
CPF/MF: 823.6211.762-04


NOME: Edson Pinheiro Araújo da Silva
CPF/MF: 768.371.082-95

